CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENCAS Programa Essencial

Por este instrumento particular, de um lado,

ÍNTEGRA MEDICAL CONSULTORIA S.A. com sede na Avenida Ibirapuera, no 2120, 9º andar, conjuntos 91/93, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04028-001, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.747.906/0001-13, representada neste instrumento na forma de seu Contrato social doravante designada simplesmente "ÍNTEGRA":

e, de outro lado,

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S. sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Bairro Merces, CEP: 80810-050inscrito no CNPJ/MF 07.734.165/0001-36, doravante designada simplesmente "CLÍNICA CREDENCIADA", também designadas, coletivamente, como "Partes", e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE a ÍNTEGRA é empresa especializada em consultoria, assessoria e prestação de serviços de gerenciamento de estruturas comerciais, desenvolvimento e gestão de negócios através de marketing estratégico e analítico, crescimento e desenvolvimento de soluções baseadas em conhecimento técnico especializado e na utilização de tecnologia da informação, bem como administração de cartões de convênio e cartões de desconto";

CONSIDERANDO QUE a ÍNTEGRA firmou contrato de prestação de serviços com a JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA ("JANSSEN") em 01 de abril 2013, empresa fabricante do anticorpo monoclonal Remicade, dentre outros produtos farmacêuticos, para estruturar, gerenciar e executar seu programa de tratamento e atendimento a pacientes, designado "Programa Essencial", devendo, para isso, ser responsável também pela criação, assessoria e gestão de rede de clínicas credenciadas aptas à prestação de serviço de aplicação do medicamento Remicade nos pacientes do Programa Essencial;







CONSIDERANDO QUE a CLÍNICA CREDENCIADA é empresa com estrutura técnica e profissional apta à prestação de serviços de aplicação do medicamento Remicade nos Pacientes cadastrados no programa; e

CONSIDERANDO QUE, de um lado, a ÍNTEGRA deseja credenciar a CLÍNICA CREDENCIADA para que ela faça parte do Programa Essencial e, de outro lado, a CLÍNICA CREDENCIADA deseja se credenciar junto à rede de clínicas credenciadas da ÍNTEGRA.

As Partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, nos termos das Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este Contrato, fica ajustado que a CLÍNICA CREDENCIADA se credenciará à rede de clínicas credenciadas da ÍNTEGRA ("Rede Credenciada"), a fim de fazer parte do Programa Essencial, por meio do qual prestará para a JANSSEN os serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes, mediante a remuneração prevista na Cláusula Segunda, abaixo, e de acordo com os demais termos e condições ora estipulados.



- 1,1,1 A responsabilidade pela prestação dos serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes será feita no estabelecimento da CLÍNICA CREDENCIADA, por profissionais devidamente habilitados e registrados nos órgãos competentes.
- 1.1.2 A responsabilidade pela infusão e aplicação do produto Remicade nos pacientes cadastrados no PROGRAMA ESSENCIAL é, integralmente, da CLÍNICA MÉDICA assim como, qualquer ocorrência relativa a eventuais consequências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes, a CLÍNICA CREDENCIADA fará jus à remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infusão comprovadamente efetuada, pagamento



este que será realizado pela **JANSSEN** por meio de transferência bancária à **ÍNTEGRA**, que, por sua vez, deverá repassá-lo à **CLÍNICA CREDENCIADA** ("Remuneração da Clínica Credenciada").

- **2.1.1** Para fins do disposto acima, cada aplicação do medicamento *Remicade* feita deve ser incluída no sistema de gerenciamento do Programa Essencial.
- 2.1.2A CLÍNICA CREDENCIADA deverá enviar, mensalmente, à ÍNTEGRA, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, Relatório Mensal das aplicações/infusões realizadas no respectivo período ("Relatório Mensal"), com base nas informações constantes no sistema, bem como os respectivos Termos de Consentimento, devidamente, assinados pelos Pacientes e Prescrição Médica valida.
- 2.1.3 Caso referidos documentos não sejam enviados no prazo estipulado, o pagamento da prestação de serviços não será providenciado, ficando suspenso até o efetivo recebimento dos documentos pela **ÍNTEGRA.**
- 2.2. A ÍNTEGRA MEDICAL, como representante do LABORATÓRIO na emissão dos documentos de cobranças e na realização de cobranças relativas ao PROGRAMA ESSENCIAL, não poderá ser jurídica e/ou financeiramente responsável por atos ou decisões do LABORATÓRIO que impliquem em punições de qualquer ordem impostas contra as CLÍNICAS CREDENCIADAS. Caso o LABORATÓRIO opte por não honrar com o pagamento de alguma CLÍNICA CREDENCIADA, a ÍNTEGRA MEDICAL não poderá ser acionada para o pagamento de tal dívida, sendo esta responsabilidade e ônus exclusivos do LABORATÓRIO.

Parágrafo Primeiro - Até o décimo dia do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços, a CLÍNICA CREDENCIADA emitirá as notas fiscais, as quais deverão conter descrição detalhada dos serviços prestados naquele mês, com a discriminação das infusões/aplicações realizadas. Recebido tal documento, juntamente, com o Relatório Mensal e os Termos de Consentimento assinados pelos Pacientes, a ÍNTEGRA deverá, até o último dia do respectivo mês, realizar a transferência da Remuneração da Clínica Credenciada.

Parágrafo Segundo - Caso a Nota Fiscal não seja recebida no prazo, a **ÍNTEGRA** terá seu prazo para realizar a transferência do pagamento da respectiva Remuneração da Clínica Credenciada **prorrogado até o último dia do segundo mês subsequente ao da respectiva prestação dos serviços**, devendo, neste caso, a **CLÍNICA CREDENCIADA** pagar à **JANSSEN** multa no







montante de 10% (dez por cento) do valor constante da respectiva Nota Fiscal, na data prevista no boleto bancário a ser emitido pela **ÍNTEGRA**.

Parágrafo Terceiro - Caso a Nota Fiscal emitida pela **CLÍNICA CREDENCIADA** apresente erros e necessite de correção, a mesma será devolvida para que, até o **décimo quinto dia do respectivo mês**, seja corrigida e remetida novamente à **ÍNTEGRA**, sendo o prazo para pagamento da Remuneração da Clínica Credenciada prorrogado de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo, acima.

2.2 A Remuneração da Clínica Credenciada prevista no item **2.1**, acima, constitui o montante integral a ser pago à **CLÍNICA CREDENCIADA** e nela estão incluídos todos os custos relativos a tributos e encargos de qualquer natureza, sem prejuízo de eventuais obrigações de retenção da **JANSSEN** como responsável tributária, bem como a remuneração por eventuais investimentos feitos pela **CLÍNICA CREDENCIADA** para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, com possibilidade renovação pelo mesmo período mediante formalização de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1** Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas neste Contrato, a **CLÍNICA CREDENCIADA** se obriga, por meio deste instrumento, a:
 - Enviar todos os documentos a solicitados a seguir relacionados, relativos ao credenciamento, nos prazos estabelecidos sob pena de rescisão contratual.

Documentos	Prazo de entrega
Contrato Social Consolidado (cópia)	Data de assinatura do Contrato
Documentos do responsável técnico/prof.saúde	Data de assinatura do Contrato
Alvará de Funcionamento	01 (uma) semana/após assinatura
Alvará de Vigilância Sanitária	01 (uma) semana/após assinatura
Certificado de Responsabilidade Técnica CRM/COREN	30 (trinta) dias/após assinatura
Alterações dos documentos acima relacionados	07 (sete) dias após ocorrência



- 2. Disponibilizar, obrigatoriamente, equipamento denominado carrinho de parada cardiovascular.
- 3. Substituir, sempre que solicitado pela ÍNTEGRA, a equipe designada para a prestação dos serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes, caso a **ÍNTEGRA** constate ineficiência, imperícia e/ou negligência na referida prestação de serviços.
- 4.Comunicar a ÍNTEGRA qualquer relação que tenha ou que venha a ter com o Poder Público, por si ou por meio de seus sócios, seja ela contratual ou empregatícia.
- 5. Solicitar ao Paciente o número sua inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o localizador e a prescrição médica válida, devendo arquivar cópia de referidos documentos em seus arquivos.
- 6. Executar a aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes de acordo com a prescrição médica a ser apresentada por ele.
- 7. Manter o cadastro dos Pacientes sempre atualizado, devendo incluir as informações necessárias no sistema de gerenciamento do Programa Essencial, a ser disponibilizado pela ÍNTEGRA.
- 8. Manter os registros das aplicações e infusões do medicamento Remicade, assim como os documentos fiscais e legais relativos à prestação de serviços, e apresenta-los à ÍNTEGRA sempre que solicitado.
- 9. Elaborar relatório mensal das aplicações/infusões realizadas no respectivo período, com base nas informações constantes no sistema, que deverá ser entregue à ÍNTEGRA junto com a Nota Fiscal de Serviços.
- 10.A CLÍNICA CREDENCIADA deverá, após devidamente orientada pela ÍNTEGRA, utilizar todos as opções disponíveis no sistema de gerenciamento do Programa Essencial.







11. Estabelecer que a comunicação será documentada por meio eficaz, ou seja, correspondência com aviso de recebimento, fax ou telefone e e-mail para programaessencial@integramedical.com.br, com a indicação do Programa Essencial, utilizando-se dos telefones 0800 774 4300 e (11) 5054 9198. exclusivos para o referido programa.

Parágrafo Primeiro. A CLÍNICA CREDENCIADA assume, por meio deste instrumento, o compromisso de, sob nenhuma hipótese, cobrar qualquer adicional dos **Pacientes** prestar os para aplicação/infusão do medicamento Remicade, assim como qualquer eventual servico relacionado.

Parágrafo Segundo. A CLÍNICA CREDENCIADA concorda que, sempre que solicitado pela ÍNTEGRA, um consultor técnico da área médica da ÍNTEGRA ou da JANSSEN poderá visitar o local da prestação de seus serviços, bem como solicitar a apresentação de documentos complementares pertinentes às atividades desenvolvidas.

- 4.2 Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas neste Contrato, a ÍNTEGRA se obriga, por meio deste instrumento, a:
- 1. Repassar o pagamento da Remuneração das Clínicas Credenciadas a ser feito pela JANSSEN à CLÍNICA CREDENCIADA, conforme a Cláusula Segunda, acima, sujeito aos demais termos e condições deste Contrato.
- 2. Fornecer à CLÍNICA CREDENCIADA todas as informações relevantes para que ela execute os serviços a serem prestados no âmbito do Programa Essencial. da melhor forma possível.
- 3. Disponibilizar para a CLÍNICA CREDENCIADA sistema de gerenciamento do Programa Essencial.
- 4. Disponibilizar para a CLÍNICA CREDENCIADA o seguinte endereço de e-mail telefônicas exclusivas para programaessencial@integramedical.com.br; 0800 774 4300; e (11) 5054 9198.







CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CLÍNICA CREDENCIADA

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e na legislação, a CLÍNICA CREDENCIADA responsabilizar-se-á, por si e por seus funcionários, devendo indenizar, imediatamente, quaisquer danos causados e comprovados aos Pacientes, desde que por sua culpa exclusiva e após transito em julgado de sentença condenatória sendo, ainda, a única e exclusiva responsável por quaisquer infrações eventualmente cometidas à legislação e regulamentação das suas atividades no âmbito da prestação dos serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes, devendo manter a ÍNTEGRA e a JANSSEN indenes de todos e quaisquer prejuízos, penalidades, multas, denúncias e outros que venha a sofrer em relação à prestação de referidos serviços, fornecendo, sempre que solicitada, todos os documentos necessários ou convenientes à comprovação de inexistência de responsabilidade defesa ÍNTEGRA/JANSSEN, devendo ainda ÍNTEGRA/JANSSEN todo e qualquer valor eventualmente despendido em decorrência de referidas ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação da ÍNTEGRA/JANSSEN.
- 5.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.1, acima, a CLÍNICA CREDENCIADA obriga-se também a, no caso da ÍNTEGRA ou da JANSSEN decidirem defenderem-se por si mesmas, de forma extrajudicial ou judicial, de quaisquer infrações cometidas à legislação e regulamentação das atividades da CLÍNICA CREDENCIADA, fornecer, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à preparação de suas defesas, responsabilizando-se pelo reembolso das despesas incorridas pela CLÍNICA CREDENCIADA e/ou pela ÍNTEGRA na defesa e por eventual condenação que venham a sofrer.
- 5.3 Será facultado à ÍNTEGRA e à JANSSEN o direito de reter da CLÍNICA CREDENCIADA o valor envolvido em qualquer processo extrajudicial ou judicial no qual a ÍNTEGRA ou a JANSSEN venham a ser partes ou assistentes em conexão com a prestação dos serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade nos Pacientes, até decisão final, da qual não caiba mais nenhum recurso, ou até que a ÍNTEGRA ou a JANSSEN sejam completamente excluídas da lide.







CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de comprovado inadimplemento de uma das Partes por ação ou omissão, no tocante a uma ou mais das obrigações assumidas neste Contrato, a outra Parte poderá, a seu exclusivo critério, comunicá-la, para que, no prazo atribuído na comunicação, o qual deverá ser proporcional ao inadimplemento contratual em questão, e em nenhuma hipótese será inferior a **05 (cinco) dias úteis,** sane e/ou esclareça, conforme o caso, tal inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** Se, no prazo estipulado nos termos da Cláusula Sexta acima, a Parte inadimplente não sanar e/ou esclarecer satisfatoriamente o inadimplemento contratual, a outra Parte poderá, sem prejuízo de outras penalidades estipuladas neste Contrato ou na legislação brasileira aplicável, rescindir o presente Contrato, comunicando novamente tal Parte inadimplente, e atribuindo-lhe o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) dias** para a cessação completa dos Serviços e Serviços Adicionais e demais efeitos do Contrato.
- **7.2** O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes, mediante notificação, por escrito, enviada na forma da Cláusula 12.3, abaixo, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de rescisão**. Neste caso, a **CLÍNICA CREDENCIADA** fará jus à Remuneração da Clínica Credenciada pelos serviços prestados e cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.
- **7.3** Fica desde já certo e ajustado que este Contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de comunicação da Parte, nas hipóteses a seguir descritas, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, materiais e morais, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes ou qualquer outro direito a que tal Parte fizer jus pela legislação brasileira aplicável: **1**.Falência ou pedido de recuperação judicial por qualquer das Partes. **2**. Encerramento das operações de qualquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

 \bigcirc

M

Jour

- **8.1** A **CLÍNICA CREDENCIADA** assume, por este instrumento, o compromisso de manter absoluto sigilo de todas e quaisquer informações e documentos da **ÍNTEGRA e dos Pacientes**, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, bem como quaisquer outras informações e documentos relativos **aos Pacientes** e a **ÍNTEGRA, seus clientes e/ou às suas atividades**, que venha a ter acesso em decorrência do Contrato, ficando assim proibida de divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer outra forma dispor das informações ou documentos e obrigada, portanto, a adotar todas as precauções convenientes, razoáveis e/ou necessárias a fim de proteger a integridade e a confidencialidade da outra Parte e das suas atividades.
- **8.2** A violação dos compromissos assumidos pela **CLÍNICA CREDENCIADA** nesta Cláusula Oitava ensejará a **ÍNTEGRA** o direito à indenização pelas perdas e danos sofridos, nos termos da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo da configuração do crime de violação de segredo profissional previsto no art. 154 do Código Penal, do crime de concorrência desleal previsto no art. 195, XI do Código de Propriedade Industrial ou de qualquer outro crime ou contravenção penal relativo à violação de dever de sigilo e confidencialidade que venha a ser previsto pela legislação brasileira.
- **8.3** A **CLÍNICA CREDENCIADA** compromete-se, pelo tempo em que vigorar o Contrato, a somente utilizar tais documentos e informações para finalidades que resultem do cumprimento das suas atribuições perante a **ÍNTEGRA** e a **JANSSEN**, e nunca de forma que seja contrária aos seus interesses.
- 8.4 Os compromissos e obrigações assumidos pela CLÍNICA CREDENCIADA nos itens 8.1. e 8.2., acima, vigorarão, a partir da data de assinatura deste instrumento, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término deste Contrato, independentemente do motivo do término ou de quem for a sua iniciativa.
- **8.5** Os compromissos e obrigações assumidos pela **CLÍNICA CREDENCIADA** nos itens **8.1.** e **8.2**, acima, não serão exigíveis nos casos em que:
 - **1.** A revelação, divulgação e/ou reprodução da informação ou documento forem devidamente autorizados por escrito pela outra Parte.
 - 2. A informação e/ou documento tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a revelação, divulgação e/ou reprodução pela outra Parte.







- **3.** A revelação, divulgação e/ou reprodução da informação ou documento venham a ser exigidos por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade.
- **8.6** A violação dos compromissos assumidos pela **CLÍNICA CREDENCIADA** nesta Cláusula Oitava caracterizará infração contratual de natureza grave, ensejando:
 - 1. O pagamento de multa punitiva no valor equivalente a 12 (doze) vezes a média dos valores da Remuneração da Clínica Credenciada recebidos pela CLÍNICA CREDENCIADA em razão da prestação de serviços de aplicação/infusão do medicamento Remicade, nos 12 (doze) meses que antecederem a data da violação.
 - 2. A indenização pelas perdas e danos sofridos pela ÍNTEGRA/JANSSEN, nos termos da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo da configuração do crime de violação de segredo profissional previsto no art. 154 do Código Penal, do crime de concorrência desleal previsto no art. 195, XI do Código de Propriedade Industrial ou qualquer outro crime ou contravenção penal relativo à violação do dever de sigilo e confidencialidade que venha a ser previsto pela legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DAS RELAÇÕES AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES



- **9.1** A relação jurídica estabelecida por este Contrato é de credenciamento, de modo que este Contrato não estabelece qualquer relação de trabalho, terceirização de trabalho, representação comercial ou de qualquer outra natureza entre as Partes e entre as pessoas que colaboram com as Partes, sendo certo assim que as Partes são autônomas e independentes entre si.
- **9.2** O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **ÍNTEGRA** e os empregados, prepostos e colaboradores que a **CLÍNICA CREDENCIADA** utilizar ou empregar na execução dos serviços prestados no âmbito do Programa Essencial, cabendo integralmente e exclusivamente à **CLÍNICA CREDENCIADA** a responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal vinculada, direta ou indiretamente, à **CLÍNICA CREDENCIADA**.
- 9.3 A CLÍNICA CREDENCIADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias úteis







a contar da comunicação da ÍNTEGRA, reembolsar os valores de quaisquer despesas que a ÍNTEGRA incorrer em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive relativos a acidentes de trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas no item 9.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Este Contrato não poderá ser cedido ou de qualquer outra forma transferido por qualquer das Partes sem a prévia concordância por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI E REGÊNCIA

- 11.1 Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2 No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente deste Contrato ou a ele relacionada ou ainda resultante de seu inadimplemento, as Partes envidarão os seus melhores esforços para solucionarem a questão de forma amigável, no menor tempo e ao menor custo possíveis, comprometendose, desde já, a negociá-la de modo a obter uma solução satisfatória para todos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do envio da primeira comunicação.
- 11.3 Não chegando as Partes a acordo amigável no prazo estipulado no item 11.2, acima, as Partes elegem do foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a solução da reivindicação ou controv

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, seja qual for o título da sucessão.
- 12.2 Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito, assinado pelas Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.
- 12.3 As comunicações citadas neste Contrato ou feitas com relação a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviados para os endereços das Partes mencionados no preâmbulo, podendo ser feitas na forma de carta com AR -Aviso de Recebimento ou outra maneira mais formal. No caso de tal endereço ser alterado, a Parte respectiva deverá informar a alteração à outra Parte, com a antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis da comunicação seguinte, sob pena de tal comunicação ser validamente enviada para o endereço alterado e apenas para tal endereço.





- **12.4** A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto ao inexato ou impontual cumprimento das obrigações da outra Parte valerá tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.
- **12.5** A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das disposições deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão integralmente válidas e eficazes. Em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.
- **12.6** Este contrato assinado por ambas as partes, anula qualquer outro contrato assinado anteriormente entre as partes com o mesmo objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo referidas.

São Paulo, 22 de Março de 2016.

ÍNTEGRA MEDICAL CONSULTORIA S.A.

Humini

CONTRATANTE

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

CLÍNICA CREDENCIADA

Testemunhas:

1.

Silvana o januaris

Nome: SILVANA GONÇALVES JANVÁRIO

RG: 11787321-6

CPF/MF: 088.366.087-36

2.

Farmacêutica CRF/PR 17942

Nome: LUCÉLIA SAIDEL LOUREIAD

RG: 14.480.651-4

CPF/MF:039.541.529-24